



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**DECRETO Nº. 040, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.**

**Regulamenta o art. 31, da Lei Municipal nº. 716, de 26 de abril de 2000 no que se refere ao processo de readaptação de servidor público em virtude de alteração de seu estado de saúde, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 52 c/c inciso I, alínea “a” do art. 79, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Readaptação de Servidor público**

#### **SEÇÃO I**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 1º. É assegurada a readaptação de servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Direta do Município, prevista no art. 31 da Lei Municipal nº. 716, de 26 de abril de 2000, em virtude de alteração de seu estado de saúde, na forma deste regulamento.

Art. 2º. A readaptação será feita *ex-officio* ou a pedido do servidor.

§1º A readaptação *ex-officio* será recomendada pela Secretaria Municipal de Saúde, após necessária perícia a ser realizada por junta médica do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º A readaptação a pedido será manifestada através de requerimento do servidor à chefia imediata ou diretamente à Secretaria Municipal de Administração, quando tal órgão encaminhará o requerimento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para processamento de perícia ou encaminhado a junta médica do Sistema Único de Saúde – SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **SEÇÃO II**

#### **Da Junta Médica de Readaptação**

Art. 3º. A junta médica de readaptação é aquela instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Portaria do Prefeito.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 4º Compete à Junta Médica de Readaptação o exame do servidor, para a verificação da perda de sua condição física ou mental para o exercício das atribuições específicas de seu cargo.

§1º O exame será definido e promovido pela Junta Médica de Readaptação, podendo ser realizado por órgãos conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde e por pessoa jurídica legalmente habilitada e credenciada para esse fim.

§ 2º O laudo médico será assinado, no mínimo, por 02 (dois) médicos integrantes da Junta Médica de Readaptação.

§ 3º Quando o motivo do pedido de readaptação ultrapassar os níveis da atenção básica, a Junta Médica de Readaptação poderá solicitar nova avaliação de médico especialista de acordo com a necessidade do servidor.

§4º Estando a Junta Médica de Readaptação de posse da avaliação do médico especialista, elaborará laudo definitivo e encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde para remessa do mesmo ao Prefeito Municipal.

Art. 5º. Compete, ainda, à Junta Médica de Readaptação:

- I - analisar laudo ou atestado médico que lhe for encaminhado;
- II - lavrar, em todos os casos, laudo pericial que conclua ou não pelo afastamento definitivo do servidor do exercício das atribuições específicas de seu cargo.
- III - expedir à chefia competente recomendação médica concernente aos encargos ou às atribuições inerentes ao cargo e cujo cometimento ao examinado deva ser restringindo ou evitado;

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Processo de Readaptação**

Art. 6º. A readaptação será feita através da transferência do servidor para outro cargo, observados os requisitos de habilitação profissional e a capacidade intelectual, além das condições de saúde do readaptando e será precedida de processo de readaptação.

Art. 7º. O servidor afastado por motivo de doença deverá ser submetido, a cada 06 (seis) meses, a avaliação pela junta médica para fins de averiguação da possibilidade de readaptação ou, sendo o caso, encaminhamento para processo de aposentadoria por invalidez.

Art. 8º. O tempo decorrido entre a data da emissão do laudo favorável à readaptação e a publicação do respectivo ato é considerado como de efetivo exercício.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### **SEÇÃO I**

#### **Da Readaptação**

Art. 9º. A readaptação verifica-se pela transferência do servidor para outro cargo, depois de observados os requisitos do art.6º, e cuja remuneração seja coincidente com a do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único. Caso não haja cargo vago para readaptação, o Executivo deverá providenciar o aumento de quantitativo de vagas para alocar o servidor considerado apto à readaptação, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 10. Caso não haja cargo cuja remuneração seja coincidente, a readaptação poderá ser em outro cargo cuja remuneração seja a superior mais próxima.

Parágrafo único. Excetuada a hipótese do *caput* deste artigo, a readaptação não acarretará diminuição nem aumento de remuneração.

Art. 11. Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, respeita-se os direitos remuneratórios, não se levando em conta as vantagens ainda não incorporadas ao vencimento do readaptando.

Art. 12. Em qualquer caso, a readaptação só poderá ser feita, respeitadas a qualificação e habilitação legal constantes da respectiva especificação de classe, além das condições de saúde do servidor.

Art. 13. A readaptação será processada pela Secretaria Municipal de Administração e órgão onde o servidor esteja lotado, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando for o caso.

Art. 14. Para os cargos cujo provimento não se exija habilitação profissional específica, compete à Secretaria Municipal de Administração promover a verificação das condições de capacidade profissional do readaptando para o desempenho do novo cargo, através de:

- I - entrevistas, provas, exames psicotécnicos e testes vocacionais;
- II - avaliação dos títulos apresentados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO I**

#### **Das Sanções**

Art. 15. Compete à Procuradoria-Geral do Município apurar responsabilidade por fraude havida no processo de readaptação.

Art. 16. Em caso de apuração da fraude, o ato de readaptação será declarado nulo e a autoridade que dela tenha participado ou lhe dado causa ou, ainda, não a tenha denunciado, quando dela, comprovadamente, tinha conhecimento, se sujeita às sanções previstas na Lei Municipal nº. 716, de 26 de abril de 2000, que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem – MG*".

§1º. Tratando-se de servidor médico, além das sanções administrativas cabíveis, a irregularidade será levada ao conhecimento do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

§2º. No caso de servidor contratado, de profissional ou de clínica credenciada, ocorrerá a rescisão contratual, com proibição de nova contratação ou credenciamento por período mínimo de 04 (quatro) anos, levando-se, também, ao conhecimento do Conselho referido no parágrafo anterior.

§3º. Se a responsabilidade pela irregularidade recair em autoridade superior, fica a Procuradoria-Geral do Município obrigada a representar à autoridade imediata competente.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 25 de agosto de 2009.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**